# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
**Lei Federal nº 14.133/2021**
**Licitação Exclusiva**

## I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna público o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e climatização e materiais para controle patrimonial e conservação do acervo histórico da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023 – com as alterações promovidas pelo Ato da Mesa nº 2/2026, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pela Pregoeira Ilka de Nadae e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pelo pregoeiro Mateus Parpineli Pereira.

## II - DADOS DO PROCESSO

**Objeto:** Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e climatização e materiais para controle patrimonial e conservação do acervo histórico da Câmara Municipal de Marília
**Processo nº**: 28/2026
**Edital nº**: 9/2026
**Pregão Eletrônico nº**: 9/2026
**Plataforma**: www.comprasnet.gov.br
**Licitação ComprasGov nº**: 42/2026
**UASG**: 928845 – Câmara Municipal de Marília
**Autorização para abertura nº**: 9/2026
**Lei Regulamentadora**: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
**Regulamentação do órgão**: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores
**Realização**: 18/11/2026 a partir das 9h (horário de Brasília)
**Critério de Julgamento**: Menor preço por Item
**Modo de Disputa**: Aberto
**E-mail do Pregoeiro**: camara.marilia@camar.sp.gov.br

## III - PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

a) Trata-se de licitação **exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **nos termos do** art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## IV - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e climatização e materiais para controle patrimonial e conservação do acervo histórico da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste edital.

## V - PARTICIPAÇÃO
**ART. 14 e SS.**

a) Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**d) Não poderá participar desta licitação:**

I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

II. Agente público do órgão ou entidade contratante**,** devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;

IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Licitantes que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## VI - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
**ART. 55 E SS**

a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:

b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Os licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.

d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

e) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

## VII - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

**a) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:**

I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
II. Número do Edital e do Pregão;
III. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital;
IV. Preço unitário e global, por item, irreajustável;
V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
VII. Prazo de entrega dos produtos em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital.

b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

c) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

d) No curso da sessão pública, sempre que o Pregoeiro entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

e) No final do julgamento a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

f) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.

g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO

a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico,** até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.

b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## IX - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).

e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

f) A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

i) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).

l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro negociará condições mais vantajosas,** após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme o caso.

## X - DA FASE DE JULGAMENTO
**ART. 59 E SS**

a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao sitio www.esancoes.sp.gov.br.

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**d) Será desclassificada a proposta vencedora que:**

I. Contiver **vícios insanáveis**;
II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

## XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO
**ART. 62 A 70**

a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.

b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem**:

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Por se tratar de licitação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração via sistema.

c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o **pregoeiro poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## XII - DOS RECURSOS

**ART. 165 E SS.**

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Quanto a intenção de interpor recurso, o registro no sistema deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) minutos contados do julgamento das propostas, ou 10 (dez) minutos contados do ato de habilitação ou inabilitação.

c) **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

d) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
III. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

e) O recurso de que trata o inciso I do artigo 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

j) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.camar.sp.gov.br.

## XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.

## XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) Os itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP.

b) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes das dotações: 3.3.90.30.44 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 44 – Material de Sinalização Visual e Afins; 3.3.90.30.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 16 – Materiais de Expediente; 3.3.90.30.17 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 17 – Material de Processamento de Dados; 4.4.90.52.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 35 – Equipamento de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 42 – Mobiliário em Geral; 4.4.90.52.34 – 01.031.0102.2.104 – Verba 47 – Subelemento 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Fonte Tesouro, conforme se verifica nas Notas de Reserva sob nº 676/2026, 677/2026, 678/2026, 679/2026, 680/2026 e 681/2026.

## XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

## XVII - DA CONTRATAÇÃO
**Art. 89 E SS.**

a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
**ART. 155 E SS**

a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**c) Na aplicação das sanções serão considerados:**

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii,

ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
**ART. 164 E SS**

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três**) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de encaminhamento digital de documentos.

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

d) No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

e) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

g) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Câmara Municipal de Marília, 4 de novembro de 2026

**Danilo Augusto Bigeschi**
Presidente

## ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026**
**PROCESSO Nº 28/2026 – EDITAL Nº 9/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO E MATERIAIS PARA CONTROLE PATRIMONIAL E CONSERVAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.**

**Das partes:**

Pelo presente instrumento, de um lado,

I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado,

II. **...**, CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA,**

assinam as partes o presente Contrato para a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e climatização e materiais para controle patrimonial e conservação do acervo histórico da Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 28/2026 – Edital nº 9/2026 – Pregão Eletrônico nº 9/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
**ART. 92, I e II**

a) O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e climatização e materiais para controle patrimonial e conservação do acervo histórico da Câmara Municipal de Marília, até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

c) Vinculam esta contratação:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
**ART. 125**

a) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
**ART. 92, IV, VII e XVIII**

a) Os itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP.

b) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

c) A Fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas pelos servidores designados nos autos do processo em epígrafe.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R$ (  ).

b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.

c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
**ART. 92, V e VI**

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
**ART. 92, V**

a) O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado**.

b) O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

c) O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item "a".

d) Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento à Câmara Municipal de Marília, por meio do e-mail adolfo@camar.sp.gov.br ou pessoalmente.

e) Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado (IPCA) desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item "a" também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
**ART. 92, X, XI e XIV**

**São obrigações do Contratante:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado**.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
**ART. 92, XIV, XVI e XVII**

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
**ART. 92, XIV**

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**c) Na aplicação das sanções serão considerados:**

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
**ART. 92, XIX E 137 SS**

a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

## CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

b) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes das dotações: 3.3.90.30.44 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 44 – Material de Sinalização Visual e Afins; 3.3.90.30.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 16 – Materiais de Expediente; 3.3.90.30.17 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 17 – Material de Processamento de Dados; 4.4.90.52.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 35 – Equipamento de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 42 – Mobiliário em Geral; 4.4.90.52.34 – 01.031.0102.2.104 – Verba 47 – Subelemento 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Fonte Tesouro, conforme se verifica nas Notas de Reserva sob nº 676/2026, 677/2026, 678/2026, 679/2026, 680/2026 e 681/2026.

## CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS
**ART. 92, III**

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO
**ART. 94**

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

## CLÁUSULA QUINZE - FORO
**ART. 92, §1º**

a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de ..... de 2026.

**CONTRATANTE:**

**Danilo Augusto Bigeschi**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**
**CONTRATADO: XXX**
**CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026**
**OBJETO: XXX**

**LEI FEDERAL 14.133/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste link.

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**PELO CONTRATANTE**
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura:_____

**PELA CONTRATADA**
Nome: xxx
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: xxx
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO**
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

**FISCAL DO CONTRATO**
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

**PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO**

Nome: Daniel Alexandre Bueno
Cargo: Procurador Jurídico
CPF: 164.591.078-40
Assinatura:_____

## ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA
**ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021**

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO E MATERIAIS PARA CONTROLE PATRIMONIAL E CONSERVAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais de uso institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marília, conforme as especificações e os quantitativos abaixo.

O fornecimento será realizado em entrega única por contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Para os aparelhos de ar-condicionado, o objeto compreende somente a aquisição, sem instalação.

A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

| **ITEM 1 – CADEIRA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA** |
|---|
| **DESCRIÇÃO:** Poltrona TIPO presidente com sistema regulador do encosto, fabricada de acordo com as normas da ABNT, com apoia-braços, espaldar/encosto alto e apoio de cabeça. Cor preta.<br>**Característica do produto:** Encosto com estrutura de grande resistência mecânica, com formato anatômico, espuma injetada anatomicamente com, no mínimo, 60 mm de espessura média e densidade 45 / 55 kg/ m³, isento de CFC. Contracapa do encosto em desenho próprio, obedecendo a normas ergonômicas, injetada em polipropileno na cor preta. Assento com formato anatômico e curvatura na parte frontal para auxiliar fluxo da corrente sanguínea, espuma injetada com, no mínimo, 60 mm de espessura e densidade 45 / 55 kg/ m³, isento de CFC. Fixação do mecanismo ao assento/encosto, feito através de parafusos sextavados flangeados com sistema travante e porcas garras de duplo travamento, de ambos os lados, encravados na madeira, evitando quebras. Revestimentos do assento e do encosto em corino preto. Estrutura da base giratória com 5 pontos de apoio, no centro tudo redondo onde será acoplado pistão para regulagem de altura. Coluna central desmontável, recoberta por capa telescópica em polipropileno copolímero injetada na cor preta, fixada por encaixe cônico, com mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos gerados ao sentar na cadeira. Acionamento da regulagem de altura da coluna através de alavanca situada na lateral direita do mecanismo, injetada em polipropileno copolímero na cor preta. Mecanismo com sistema regulador do encosto para inclinação. Suporte do encosto com regulagem de altura através de no mínimo nove posições, uma extra para desarme, sistema tipo catraca. Inclinação do encosto mediante acionamento de uma alavanca no lado direito, de forma anatômica, de na cor preta. Suporte de no mínimo 110kg. Pintura a pó das partes metálicas, em cor preta, semifosco lisa, isenta de metais pesados. Comprovação das características mediante catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante.<br><br>**Garantia de 1 (um) ano pelo fabricante.** |

| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|

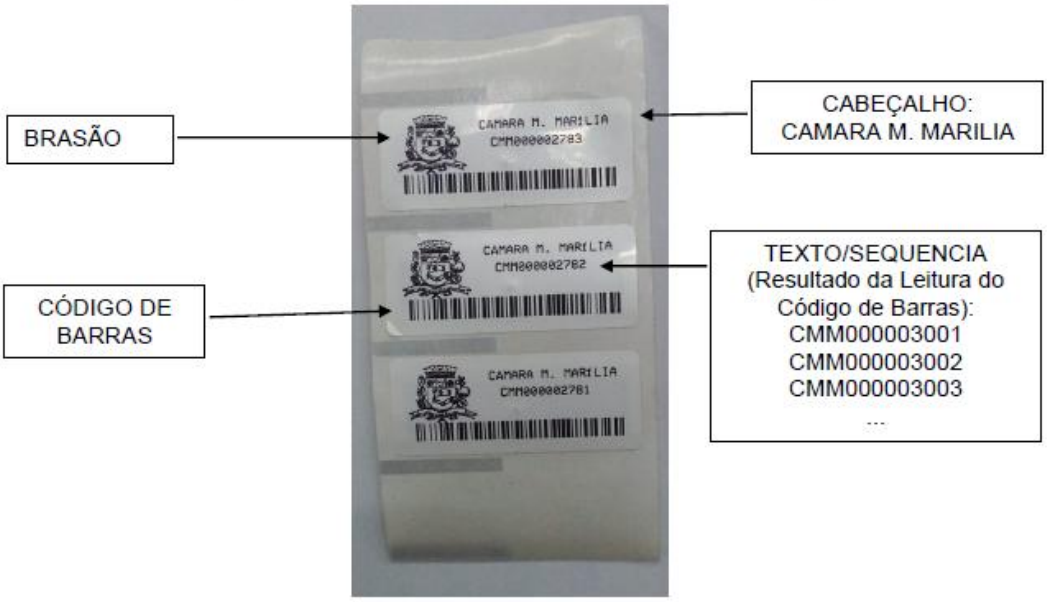
| | | | |
|---|---|---|---|
| CADEIRA TIPO PRESIDENTE | 17 | R$ | R$ |

| ITEM 2 – MONITOR 27 POLEGADAS |
|---|
| **DESCRIÇÃO:** Produto novo e sem uso; Tela plana de 27 polegadas; Painel com tecnologia IPS; Resolução mínima Full HD de 1920 × 1080 pixels; Proporção de tela 16:9; Taxa de atualização mínima de 75 Hz; Brilho mínimo de 250 cd/m²; Ângulo de visão mínimo de 178° na horizontal e na vertical; Superfície antirreflexo; Tecnologia Flicker-Free ou equivalente, destinada a eliminar ou reduzir a cintilação da tela; Filtro ou modo de redução de luz azul; Ajuste de inclinação da tela; Base própria para utilização sobre mesa; Compatibilidade com suporte padrão VESA; No mínimo 1 (uma) entrada HDMI; Tensão de 127V; Fornecimento dos cabos de alimentação e de conexão de vídeo necessários ao funcionamento; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Comprovação das características mediante catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante. |

| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|
| MONITOR 27 POLEGADAS | 1 | R$ | R$ |

| ITEM 3 – ETIQUETA PATRIMONIAL |
|---|
| **DESCRIÇÃO:** Etiqueta patrimonial, etiquetas autoadesivas, sequenciais, com código de barras, brasão, cabeçalho e tecnologia RFID. Medindo 4,4x1,8cm. **Com numeração sequencial iniciando em 3001**, conforme modelo e especificações abaixo: |

Etiquetas autoadesivas sequenciais **(INICIAR EM 3001)**




Tamanho 4,4 X 1,8cm



TECNOLOGIA RFID (UHF)



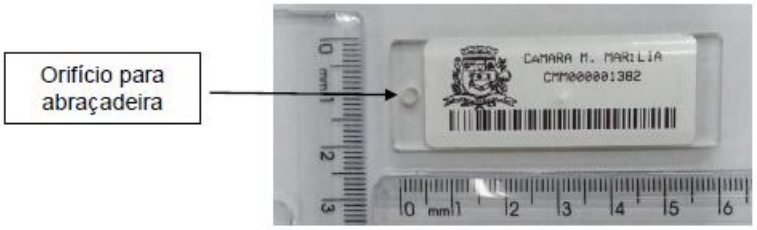
| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|
| ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO | 2.000 | R$ | R$ |

## ITEM 4 – PLAQUETA DE ACRÍLICO

**DESCRIÇÃO:** Plaquetas de acrílico transparente, medindo 6x2cm e pelo menos 0,2cm de espessura, dotada de um orifício, próximo à margem horizontal, compatível com a passagem de abraçadeiras.

Plaquetas de Acrílico Transparente

Tamanho 6x2cm



| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|
| PLAQUETA DE ACRÍLICO | 500 | R$ | R$ |

**ITEM 5 – LEITOR RFID UHF PORTÁTIL**

**DESCRIÇÃO:** Equipamento novo e sem uso, destinado ao inventário e controle de bens patrimoniais; leitura de etiquetas RFID UHF padrão EPC Class 1 Gen 2 / ISO 18000-6C, compatível com as etiquetas utilizadas pela Câmara; antena integrada; potência de transmissão ajustável; alcance nominal de leitura de, no mínimo, 8 metros, em condições favoráveis e com etiquetas compatíveis, conforme documentação técnica do fabricante; leitura de múltiplas etiquetas sem contato físico ou necessidade de visada direta; função de localização de etiqueta específica; comunicação Bluetooth com dispositivos móveis; bateria recarregável; empunhadura ergonômica e acionamento por gatilho; sinalização sonora e visual; aplicativo ou utilitário incluído que permita realizar inventários, eliminar registros duplicados e exportar os identificadores coletados em CSV, TXT ou outro formato aberto, sem custo adicional para essas funções; homologação da Anatel; fornecimento de bateria, carregador, cabos e demais acessórios necessários ao funcionamento; manual de utilização; garantia mínima de 12 meses. Comprovação das características mediante catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante.

Modelo de Referência: TSL-2128P

| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|
| LEITOR RFID UHF PORTÁTIL | 1 | R$ | R$ |

**ITEM 6 – AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS FRIO HI-WALL INVERTER SPLIT COM WIFI**

**DESCRIÇÃO:** Ar-condicionado de 24.000 BTUs; Split; Hi-wall; Tecnologia Inverter; Cor Branca; 220 V; com conectividade Wifi, compatíveis com sistemas de automação. Garantia mínima de 12 meses.

| Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|
| AR-CONDICIONADO 24.000 | 2 | R$ | R$ |

**ITEM 7 – MESA DE REUNIÃO (2,4m x 1,2m)**

**DESCRIÇÃO:** Mesa de reunião na cor preta, com tampo abaulado, destinada à acomodação de usuários em ambos os lados e nas cabeceiras.
**Medidas do produto:** largura de 1,20 m; comprimento de 2,20m e altura de 75cm (com variação admitida de 10cm).
**Características do produto:** tampo superior plano, com contorno abaulado, confeccionado em MDP ou MDF, com espessura mínima de 25 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico e fita de borda em PS, PVC ou ABS, de 2 mm, em todo o contorno. Estrutura de sustentação em aço, com pés reforçados, fixos e não dobráveis, com travessas ou outros elementos de reforço que assegurem estabilidade e evitem a flexão do tampo, sem comprometer o espaço para as pernas e a acomodação dos usuários nos dois lados e nas cabeceiras. Acabamento das partes metálicas com

| tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Garantia de 1 (um) ano pelo fabricante. | | | |
|---|---|---|---|
| **Produto** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| MESA DE REUNIÃO | 1 | R$ | R$ |

| **ITEM 8 – ARMÁRIO ALTO DE DUAS PORTAS (1,9m x 0,9m)** | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO:** Armário alto com 2 portas e chave, 4 prateleiras, na cor preta.<br>**Medidas do produto:** largura de 90cm, profundidade de 40cm, altura de 190 cm (com variação admitida de 10cm).<br>**Material do tampo do produto:** MDP ou MDF, com espessura mínima de 25 mm, revestido nas duas faces com laminado melamínico na cor preta, com fita de borda em PS, PVC ou ABS, de 2 mm, em todo o contorno, na mesma cor do revestimento.<br>**Material do corpo do produto:** laterais, base e fundo confeccionados em MDP ou MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos nas duas faces com laminado melamínico na cor preta, com fita de borda de 1 mm nas bordas aparentes, na mesma cor do revestimento.<br>**Características das portas:** confeccionadas em MDP ou MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidas nas duas faces com laminado melamínico na cor preta, com fita de borda em PS, PVC ou ABS, de 1 mm.<br>Características dos puxadores das gavetas: puxadores das portas em PVC ou metal, fechadura tipo tambor com chave e dobradiças com abertura mínima de 110°.<br>Garantia de 1 (um) ano pelo fabricante. | | | |
| **Produto** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| ARMÁRIO ALTO DE DUAS PORTAS | 1 | R$ | R$ |

| **ITEM 9 – HD EXTERNO DE 2 TB** | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO:** HD externo portátil, novo e sem uso; capacidade mínima de 2 TB; interface USB 3.0 ou superior, compatível com portas USB 2.0; alimentação pela própria conexão USB, sem necessidade de fonte externa; compatível com Windows 10 ou superior; cabo de conexão incluso e demais acessórios necessários ao funcionamento; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. | | | |
| **Produto** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| HD EXTERNO 2TB | 1 | R$ | R$ |

| **ITEM 10 – CAIXA ARQUIVO EXTRA GRANDE** | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO:** Caixa para arquivo, confeccionada em polipropileno corrugado, na cor azul, com dimensões externas aproximadas de 39,4 × 18,5 × 30 cm; fechamento com trava, campo para identificação do conteúdo e estrutura resistente ao manuseio e ao armazenamento de documentos, mantendo-se fechada quando preenchida. | | | |
| **Produto** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CAIXA ARQUIVO | 50 | R$ | R$ |

| ITEM 11 – COLA PVA 946 ML | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO:** Adesivo à base de acetato de polivinila (PVA), com pH neutro, isento de ácidos, próprio para conservação e restauro de documentos e encadernação; acabamento transparente após a secagem, flexível e resistente ao envelhecimento; embalagem de **946 ml**, original, lacrada e identificada pelo fabricante. | | | |
| **Produto** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| COLA PVA | 2 | R$ | R$ |

| ITEM 12 – MAPOTECA 10 GAVETAS - A0 | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO:** Mapoteca horizontal em aço, **na cor preta**, nova e sem uso, com 10 gavetas para armazenamento de mapas, plantas e documentos no **formato A0**; dimensões internas úteis das gavetas suficientes para acomodar integralmente folhas do formato A0, sem dobras; estrutura e gavetas em chapa de aço com espessura mínima de 0,60 mm; tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó; gavetas com corrediças telescópicas metálicas, puxadores e porta-etiquetas individuais; capacidade mínima de 20 kg por gaveta, distribuídos uniformemente; fechadura com chave e travamento das gavetas; base reforçada e estável; acabamento sem rebarbas ou arestas cortantes; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. | | | |
| **Produto** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| MAPOTECA | 1 | R$ | R$ |

**B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas**

A contratação visa atender às necessidades de melhoria das condições de trabalho, mediante disponibilização de monitor e recomposição do mobiliário da Sala das Comissões, atualmente reduzido e parcialmente danificado.

Também contempla a adequação das condições de trabalho, armazenamento e conservação do acervo histórico, inclusive de documentos de grande formato, e o aprimoramento da identificação e dos inventários patrimoniais, reduzindo o tempo e a possibilidade de erros nas conferências manuais.

A substituição dos aparelhos de ar-condicionado decorre da existência de unidade inoperante, com reparo de custo elevado, e da necessidade de preservar os equipamentos de transmissão da TV Câmara, assegurando condições adequadas de temperatura e melhor gerenciamento da climatização. A TV Câmara necessita também de 4 cadeiras, sendo 2 para substituir danificadas e 2 para substituir os assentos improvisados.

**C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**

A solução consiste na aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais de uso institucional, conforme as especificações e quantidades deste Termo de Referência, incluindo os acessórios e aplicativos necessários ao funcionamento dos equipamentos. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado compreende somente a aquisição, sem instalação.

Os bens deverão ser novos e adequados às suas finalidades, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Durante a garantia, os custos de retirada, transporte e devolução dos bens para reparo ou substituição serão integralmente suportados pela contratada. Os bens permanentes serão incorporados ao patrimônio da Câmara e, ao término de sua vida útil, terão destinação adequada à sua natureza.

**D) Requisitos da contratação**

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;

**E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento**

c) Os itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25 – Marília/SP.

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.

c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**G) Critérios de medição e de pagamento**

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

**H) Forma e critérios de seleção do fornecedor**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 49 do Ato da Mesa nº 16/2023, mediante utilização combinada de referências de contratações públicas e consulta a fornecedores.

Para as etiquetas patrimoniais, plaquetas de acrílico e leitor RFID, a pesquisa direta com três fornecedores fundamenta-se no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das particularidades técnicas dos produtos e da necessidade de obter preços comparáveis para as especificações e quantidades pretendidas. Os fornecedores foram selecionados por sua atuação no segmento de identificação patrimonial e comercialização dos itens pesquisados. Para a cola PVA, a pesquisa foi complementada por consulta a fornecedor especializado em materiais de conservação e restauro.

Os valores de referência foram obtidos pela média aritmética dos três preços relacionados para cada item.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR DE | VALOR DE |
|---|---|---|---|---|

| | | | REFERÊNCIA UNITÁRIO | REFERÊNCIA TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEIRA TIPO PRESIDENTE | 17 | R$ 1.802,44 | R$ 30.641,48 |
| 2 | MONITOR 27 POLEGADAS | 1 | R$ 1.467,00 | R$ 1.467,00 |
| 3 | ETIQUETA PATRIMONIAL | 2.000 | R$ 3,43 | R$ 6.853,33 |
| 4 | PLAQUETA DE ACRÍLICO | 500 | R$ 4,37 | R$ 2.183,33 |
| 5 | LEITOR RFID UHF PORTÁTIL | 1 | R$ 8.463,00 | R$ 8.463,00 |
| 6 | AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS FRIO HI-WALL INVERTER SPLIT COM WIFI | 2 | R$ 3.821,34 | R$ 7.642,68 |
| 7 | MESA DE REUNIÃO (2,4m x 1,2m) | 1 | R$ 3.059,46 | R$ 3.059,46 |
| 8 | ARMÁRIO ALTO DE DUAS PORTAS (1,9m x 0,9m) | 1 | R$ 1.502,80 | R$ 1.502,80 |
| 9 | HD EXTERNO DE 2 TB | 1 | R$ 1.043,77 | R$ 1.043,77 |
| 10 | CAIXA ARQUIVO EXTRA GRANDE | 50 | R$ 23,37 | R$ 1.168,33 |
| 11 | COLA PVA 946 ML | 2 | R$ 624,83 | R$ 1.249,67 |
| 12 | MAPOTECA 10 GAVETAS - A0 | 1 | R$ 22.240,67 | R$ 22.240,67 |
| TOTAL GERAL | | | | R$ 87.515,57 |

**J) Adequação orçamentária**

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos os recursos provenientes das dotações: 3.3.90.30.44 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 44 – Material de Sinalização Visual e Afins; 3.3.90.30.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 16 – Materiais de Expediente; 3.3.90.30.17 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 17 – Material de Processamento de Dados; 4.4.90.52.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 35 – Equipamento de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 42 – Mobiliário em Geral; 4.4.90.52.34 – 01.031.0102.2.104 – Verba 47 – Subelemento 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Fonte Tesouro, conforme se verifica nas Notas de Reserva sob nº 676/2026, 677/2026, 678/2026, 679/2026, 680/2026 e 681/2026, no valor global de R$ 87.515,57.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.

**Adolfo Moraes Carvalho**
Gerente de Administração e Informática